PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Pérola D'Oeste – Estado do Paraná – CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 – C. P. 01 – Cep: 85.740-000 - Fonefax: 04635561223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI Nº 492/2007

DATA: 13 de Setembro de 2007.

SÚMULA: Acrescenta os §§ 2° e 3°, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", ao art. 2°, e modifica o inciso V, do art. 5°, da Lei Municipal n° 263/2001, de 20 de agosto de 2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1°. Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar os § § 2° e 3°, alíneas "a", "b", "c", "d", "e," e "f" e alteração do Inciso "V" do Art. 5° da Lei Municipal n° 263/2001, de 20 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Pérola D'Oeste-Pr, estabelece o processo de escolha de seus membros, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 2º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pelo voto de organizações governamentais e não-governamentais inscritas no CNPJ, podendo cada entidade indicar através de oficio, 05 (cinco) representantes para participar da votação como eleitores, até o prazo de 60 (sessenta) dias antecedentes a data estipulada para as eleições, realizadas sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.
- § 1°. O sufrágio será restrito aos eleitores indicados pelas Entidades e o voto será obrigatório a estes.
- § 2°. As filiais de entidade com diretoria constituída, porém sem inscrição no CNPJ, que sejam situadas em localidade distinta de sua sede, poderão indicar os cinco eleitores previstos no "caput" deste artigo, utilizando o CNPJ da entidade matriz;
- § 3°. Estará impedido de ser indicado como eleitor o membro da entidade que tenha parentesco com qualquer dos candidatos. Para efeitos desse artigo, entende-se como parente:

	sogro(a) do(a) candidato(a);
e)	genro e nora do(a) candidato(a);
Ŋ	cunhado(a) do(a) candidato(a);
Art.5°.	
I	

V-	carteira de habilitação "B" no mínimo, conforme Código do Trânsito Brasileiro.

- Art.2°. Os demais artigos da Lei Municipal nº 263/01 de 20 de agosto de 2001, permanecem inalterados e vigentes.
 - Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

a) irmão do(a) candidato(a);
b) pais do(a) candidato(a);
c) esposa(o) do(a) candidato(a);

Gabinete do Prefeito Municipal/ aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal PUBLICADO

JORNAL: DE BELTRÃO

EDIÇÃO: U.º 3.588 - PAG 2B

DATA 14/09/2007